



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolivar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

PROJETO DE LEI Nº 042/25, DE 30 DE SETEMBRO DE 2.025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Passa Tempo – MG, destinar recursos às Organizações da Sociedade Civil, definidas na Lei 13.019/2014, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar 101 de 2000, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Passa Tempo – MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal de Passa Tempo – MG, destinar recursos do orçamento de 2025 às Organizações da Sociedade Civil, definidas na Lei nº 13.019/2014, em atendimento ao que determina o artigo 26 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Parágrafo Único. As Organizações da Sociedade Civil beneficiárias, os valores a serem destinados a cada uma delas, bem como as dotações orçamentárias e fontes de recursos, estão expressamente identificadas no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal de Passa Tempo autorizado a celebrar termo de parceria com as Organizações da Sociedade Civil de que trata o artigo anterior.

Parágrafo Único. Os termos de parceria serão realizados e fiscalizados de acordo com as normas definidas através da Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º - A transferência de recursos de que trata esta Lei, sem prejuízo às exigências definidas através da Lei nº 13.019 de 2014, fica condicionada a:

I – a existência e disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;

II – aprovação do plano de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolivar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

III – celebração de termo de parceria nas modalidades colaboração e/ou fomento, mediante regular processo de chamamento público, observadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade estabelecidas nos artigos 30 e 31 da Lei nº 13.019 de 2014.

Art. 4º - As Organizações da Sociedade Civil beneficiárias dos recursos públicos, na forma desta Lei, ficam obrigadas à fiscalização pela administração municipal, mediante regular prestação de contas, conforme disposto no contrato de parceria, nos termos previstos na Lei n. 13.019/2014.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas através das dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos informados no Anexo I, parte integrante da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo - MG, 30 de setembro de 2025.

Juscelino Rocha
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolivar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

Anexo I - RELAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL BENEFICIÁRIAS

Organização da Sociedade Civil	Dotação orçamentária e fonte de recurso	Valor previsto para transferência
GUARDA DE MOCAMBIQUE N S DO ROSARIO (BELARMINO) CNPJ: 53.317.845/0001-71	02.04.04.13.122.0402.2033	R\$ 10.000,00
CÍRCULO ORQUIDÓFILO PASSATEMPENSE-COP CNPJ 27.265.934/0001-01	02.04.04.13.391.1303.2034	R\$ 10.000,00

Prefeitura Municipal de Passa Tempo - MG, 30 de setembro de 2.025.

Juscelino Rocha
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolivar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

JUSTIFICATIVA – Projeto de Lei nº 042/2.025, de 30 de setembro de 2.025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal de Passa Tempo – MG, destinar recursos às organizações da sociedade civil, definidas na Lei 13.019/2.014, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar 101 de 2.000, conforme se vê da proposição encaminhada.

Referida proposta busca apoiar as organizações da sociedade civil de nosso Município que lutam com muita dificuldade para permanecerem com suas atividades.

As Entidades contempladas foram inclusive indicadas por esta Casa Legislativa como merecedoras do recebimento de incentivo e inclusive repassou ao Poder Executivo no final do exercício de 2.024, parte dos valores propostos. Ressaltamos que ainda que os valores constantes da proposição são os que a Administração Pública Municipal poderá disponibilizar às Entidades nesse momento.

Com estas considerações submetemos a apreciação de Vossas Excelências o referido Projeto de Lei, aguardando a deliberação desta Casa quanto ao mesmo, inclusive solicitando seja apreciado em **regime de URGÊNCIA**, nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Sem mais para o momento e na certeza da especial atenção, subscrevemo-nos com estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 30 de setembro de 2.025.

JUSCELINO ROCHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolivar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

Ofício nº: 0571/2.025

Assunto: Encaminhamento (Faz)

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: 01/10/2.025

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei 042/25, de 30/09/2.025, que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal de Passa Tempo – MG, destinar recursos às Organizações da Sociedade Civil, definidas na Lei 13.019/2014, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar 101 de 2000, e dá outras providências.**” a fim de que seja apreciado por esta Casa Legislativa.

Solicitamos ainda seja a presente proposição de lei seja deliberada em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Juscelino Rocha
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Matheus Alves dos Santos

DD. Presidente da Câmara Municipal

Passa Tempo - MG